



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br
CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2008, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO “I” E ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 179 DA LEI Nº 1.156, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”

JOSÉ ANTONIO FURLAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I e acresce o Parágrafo único ao art. 179 da Lei nº 1.156, de 16 de Dezembro de 1983 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179 [...]

“I – as casas populares com área construída não superior a 60 (sessenta) metros quadrados;

[...]

“Parágrafo único. Para efeito de concessão da isenção de que trata o inciso I deste artigo, fica definido como casas populares, aquelas que possuem um só pavimento e destina-se exclusivamente à residência do interessado.”

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 04 de Dezembro de 2008.

JOSÉ ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra.

MARLAN DE MELO
Secretário de Administração